PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE: COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO DAS AEC´S

Porto.
Ágora
Cultura e
Desporto

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4

Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4

Artigo 3.º Decisão de Contratar 4

Artigo 4.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento .. 5

Artigo 6.º Preço Base 6

Artigo 7.º Proposta 6

Artigo 8.º Documentos que Constituem a Proposta 7

Artigo 9.º Indicação de preço 7

Artigo 10.º Apresentação de Proposta Variante 8

Artigo 11.º Idioma dos Documentos da Proposta 8

Artigo 12.º Modo de apresentação da Proposta 8

Artigo 13.º Prazo para apresentação da Proposta 8

Artigo 14.º Obrigação de Manutenção da Proposta 9

Artigo 15.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 9

Artigo 16.º Admissão dos concorrentes e da proposta 9

Artigo 17.º Esclarecimentos sobre a Proposta 9

Artigo 18.º Critérios de Adjudicação 10

Artigo 19.º Relatório Preliminar 11

Artigo 20.º Audiência Prévia 11

Artigo 21.º Relatório Final 11

Artigo 22.º Notificação da Adjudicação 12

Artigo 23.º Documentos de Habilitação 12

Artigo 24.º Registo central do beneficiário efetivo 13

Artigo 25.º Idioma dos Documentos de Habilitação 13

Artigo 26.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 14

Artigo 27.º Falsidade de Documentos e Declarações 14
Artigo 28.º Caução 14
Artigo 29.º Legislação Aplicável 14
Artigo 30.º Despesas e Encargos 15
Artigo 31.º Prevalência 15
Artigo 32.º Outros encargos 15
Artigo 33.º Condições de Eficácia 15
Artigo 34.º Ajuste direto 16
Anexo I. Modelo de declaração 18
Anexo II. Modelo de declaração 20
Anexo III. Formulário de proposta 21
Anexo IV. Modelo de avaliação das propostas 23

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **«aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s»**

2. O presente Programa do Procedimento visa regular o procedimento de Concurso Público, que tem por objeto «aquisição serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s» pela Ágora, de em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º e 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

4. O presente procedimento é composto pelos seguintes lotes:

Lote 1. Prestação de serviços de coordenação das AEC´s, ao preço de € 8.251,25, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 11,50.

Lote 2. Prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s, ao preço de € 7.591,15, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 10,58.

Lote 3. Prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s ao preço de € 7.591,15, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 10,58.

Lote 4. Prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s ao preço de € 7.591,15, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 10,58.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante Ágora), sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226199869, endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Ágora na seguinte morada: Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde o dia de envio do Programa do Procedimento até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.

2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pela Ágora, no endereço www.acingov.pt.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através dos números de telefone 707 451 451.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. No mesmo prazo previsto no número n.º 1, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.

3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos números 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:

a) Presta os esclarecimentos solicitados;

b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão remetidos através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento e ficarão disponíveis para consulta na sede da Ágora

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Foi delegado no Júri a competência para a decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, art.º 66.º do CCP, bem como os poderes para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.

Artigo 6.º

Preço Base

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base para cada um dos lotes é o corresponde ao número máximo de horas para a prestação dos serviços, multiplicadas pelo correspondente preço base unitário:

Lote 1. € 8.251,25.

Lote 2. € 7.591,15.

Lote 3. € 7.591,15.

Lote 4. € 7.591,15.

2. O preço base acima indicado é o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

3. O preço unitário máximo para cada um dos lotes é o identificado no n.º 4 do Artigo 1.º, não incluindo o IVA, sob pena de exclusão da proposta.

4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos associados ao objeto contratual.

Artigo 7.º

Proposta

1. Na proposta, as concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta será excluída se apresentar serviços que não obedeçam a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.

3. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade interessada.

Artigo 8.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, identificando de forma clara cada lote a que concorre, integrando o modelo de proposta – Anexo III ao presente convite.

c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais, no caso de ser uma pessoa coletiva.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 9.º

Indicação de preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.

2. Quando o preço constante nas propostas for também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 10.º

Apresentação de Proposta Variante

1. Não é admissível a apresentação de proposta variante.

2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 11.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada.

2. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação da proposta;

c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 6.º (sexto) dia posterior à data do envio do anúncio do Concurso para publicação.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 14.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, as concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Admissão dos concorrentes e da proposta

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma utilizada.

2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

4. É ainda excluída a proposta que apresente um preço unitário superior aos valores indicados no n.º 4 do Artigo 1.º a vigorar durante a vigência do contrato.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considere necessários.

2. Os esclarecimentos prestados pela entidade concorrente fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada, sendo desse facto imediatamente notificada à entidade concorrente.

Artigo 18.º

Critérios de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante na modalidade multifator, considerando os seguintes fatores e valorizações:

a) Fator Preço (P) – 60%;

b) Fator Valia Técnica (VT) – 40%.

2. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta encontram-se definidos no Modelo de Avaliação das Propostas constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso.

3. A cada concorrente apenas será adjudicado um lote, para o mesmo período temporal, sendo que em caso de ser graduado em primeiro lugar em mais do que um lote, será adjudicado aquele em que a diferença do preço unitário proposto face ao preço unitário base seja superior.

4. Critério de desempate:

a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.

b) A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.

c) Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.

d) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais, a qual será anexada ao relatório preliminar.

Artigo 19.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, as entidades concorrentes são notificadas, eletronicamente, desse mesmo ato, o qual será acompanhado do Relatório Final.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a(s) adjudicatária(s) será notificada para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do procedimento e no artigo 81.º do CCP;

b. Confirmar no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. Com a decisão de adjudicação os concorrentes, adjudicatários, serão ainda notificados das respetivas minutas dos contratos.

Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Programa do Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).

2. A Ágora pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das

habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, a entidade adjudicatária, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. A Ágora pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 24.º

Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 25.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;

b) Redigidos em língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Procedimento, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Caução

Para efeitos de garantia da celebração do contrato objeto do presente procedimento e atendendo ao preço base fixado, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) No Código do Procedimento Administrativo;

c) Na demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 31.º

Prevalência

1. O presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do Procedimento no que com eles for disforme.

2. Em caso de divergência entre o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, prevalecerá o primeiro no que respeita as regras do procedimento de formação do contrato e o segundo no que respeita à execução do contrato.

Artigo 32.º

Outros encargos

A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros fornecimentos a terceiros, ainda que de natureza idêntica à dos contratados.

Artigo 33.º

Condições de Eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam, bem como a autorização de compromisso plurianual.

2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.

3. A apresentação de proposta implica a aceitação condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expetativas ou direitos de execução do contrato sem

que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Artigo 34.º

Ajuste direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no art. 27.º n.º 1 al. a) do CCP.

Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º;

Anexo III – Formulário de Proposta, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º;

Anexo IV – Modelo de avaliação de propostas

Anexo I.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de «aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s » pela Ágora, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de «Aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s » declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

Anexo III.

Formulário de proposta

«Aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s»

[no caso de o concorrente ser pessoa singular]

[Nome…], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento de «**Aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s**», Lote nº […], pela Ágora, declara que se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros, e pelo preço unitário de …. (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[*Local, data e assinatura*]

[no caso de o concorrente ser pessoa coletiva]

[Nome…], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […] (acrescentar caso as pessoas que obrigam a entidade for mais do que uma), na qualidade de representante legal de [denominação], com o número de pessoa coletiva […] e sede […] (no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) depois de ter tomado conhecimento do Procedimento «Aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s », Lote nº […], pela Ágora, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de global de € […] euros, e pelo preço unitário de […] (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[*Local, data e assinatura*]

Anexo IV.

Modelo de Avaliação das Propostas

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator**, considerando os seguintes fatores e valorizações:

a. Fator Preço (P) – 60%;
b. Fator Valia Técnica (VT) – 40 %

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final (PF) = Fator Preço (P) x 60% + Pontuação do Fator Valia Técnica (VT) x 40%

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

A avaliação do fator preço será efetuada de acordo com as seguintes ponderações:

Fator Preço (P) = PA x 100%

a. Valor global para a Prestação de Serviços (PA)

O preço, considerando o valor total e o valor total proposto por cada concorrente, será calculado e avaliado da seguinte forma:

$$\mathbf{PA} = \left(\frac{\text{Pbl} - \text{Vpa}}{\text{Pbl}} \right) \times 100$$

PA – Pontuação fator preço
Pbl – Preço base do procedimento por lote (valor sem IVA)
Vpa – Valor anual proposto pelo concorrente para prestação de serviços, por lote

3. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT)

Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos

e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços de coordenação e subcoordenação das AEC`s

3.1. Metodologia de Trabalho (MT) – 60 %

É avaliada a metodologia de trabalho apresentada para garantir a qualidade da prestação de serviços de Coordenação, nomeadamente no que concerne:

1. À articulação com os Agrupamentos de Escolas, Diretores, Coordenadores e Equipas de Educação;
2. **Atualização periódica do inventario do material desportivo e dos espaços físicos da cidade;**
3. **Controlo das presenças dos professores da AEC´s;**
4. **Supervisão de projetos implementados nas EB1**
5. **Elaboração de relatório final nos termos acordados**

É avaliada a metodologia de trabalho apresentada para garantir a qualidade da prestação de serviços de SubCoordenação, nomeadamente no que concerne:

1. À articulação com os Agrupamentos de Escolas, Diretores, Coordenadores e Equipas de Educação;
2. **Atualização periódica do inventario do material desportivo e dos espaços físicos da cidade;**
3. **Controlo das presenças dos professores da AEC´s;**
4. **Supervisão de projetos implementados nas EB1.**

Metodologia de Trabalho (MT)	
NÍVEL 5: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Memória descritiva justificativa muito bem elaborada e completa, com descrição pormenorizada de todos os trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos relevantes, por forma a garantir a assistência e implementação dos serviços contratados, bem como planificação exaustiva e detalhada dos procedimentos a implementar.	100 pontos

NÍVEL 4: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 3 e inferior aos atributos referentes ao nível 5, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Memória descritiva justificativa elaborada de forma satisfatória, com descrição dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos relevantes, por forma a garantir a assistência e implementação dos serviços contratados, bem como planificação dos procedimentos a implementar.	75 pontos
NÍVEL 3: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 2 e inferior aos atributos referentes ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Memória descritiva justificativa elaborada de forma resumida, com breve referência aos trabalhos a desenvolver, focando aspetos de carater geral relativos a assistência e implementação dos serviços contratados, bem como planificação resumida dos procedimentos a implementar.	35 pontos
NÍVEL 2: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 1 e inferior aos atributos referentes ao nível 3, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Memória descritiva justificativa elaborada com breve referência aos trabalhos a desenvolver, mas sem planificação dos procedimentos a implementar.	5 pontos
A proposta corresponde ao solicitado no Caderno de Encargos.	0 pontos

3.2. Plano de Prestação de Serviços (PPS) – 40 %

Pretende-se avaliar a capacidade organizativa e de planeamento dos serviços a prestar nas diversas infraestruturas da Ágora e do universo do Município do Porto, com a adequada afetação de meios e recursos.

Plano de Prestação de Serviços (PPS)

NÍVEL 5: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Apresenta um plano de prestação de serviços muito completo e adequado, prevendo todos os serviços possíveis de serem prestados nas diferentes instalações da Ágora; - Carateriza, de forma muito completa, os meios, equipamentos e recursos, nomeadamente humanos – equipas, e respetiva experiência, a afetar ao contrato.	100 pontos
NÍVEL 4: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 3 e inferior aos atributos referentes ao nível 5, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços adequado, mas não aprofundado, que considera diferentes tipos de serviços a prestar; Carateriza adequadamente os meios, equipamentos e recursos, nomeadamente humanos – equipas – e respetiva experiência, a afetar ao contrato.	75 pontos
NÍVEL 3: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 2 e inferior aos atributos referentes ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços resumido, embora adequado, dos diferentes tipos de serviços a prestar. - Carateriza, resumidamente, os meios, equipamentos e equipas a afetar ao contrato.	35 pontos
NÍVEL 2: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 1 e inferior aos atributos referentes ao nível 3, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas:	5 pontos

- Apresenta um plano de prestação de serviços pouco adequado dos diferentes tipos de serviços a prestar. – Menciona de forma genérica a existência de meios, equipamentos e equipas a afetar ao contrato.	
NÍVEL 1: A proposta corresponde ao solicitado no Caderno de Encargos.	0 pontos

A pontuação final do Fator Valia Técnica será apurada pela seguinte fórmula:

VT = Pontuação do Subfator MT x 60% + Pontuação do Subfator PPS x 40%